



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

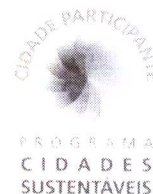
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



## CONTRATO Nº 140/2019

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2019**

**PROCESSO Nº 108/2019**

**EDITAL Nº 108/2019**

**CONTRATADA: GERALDO & REIS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME**

**CNPJ: 10.496.779/0001-31**

**CONTRATO Nº 140/2019**

**DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 04 DE SETEMBRO DE 2019.**

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 116.767,34 (Cento e dezesseis mil setecentos e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos)**

**VIGÊNCIA DO CONTRATO: 8 (oito) meses**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO.**

Aos 04 (quatro) dias do mês de Setembro de 2019 de um lado o Município de Guairá/SP, situada na Avenida Gabriel Garcia Leal, Nº 676, inscrita no CNPJ sob Nº 48.344.014/0001-59 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Exmo. Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ EDUARDO COSCRATO LÉLIS, portador do RG Nº 12.788.725-8SSP/SP e CPF Nº 100.705.228-71, residente e domiciliado à AV. 51, Nº 98 - Bairro: JD. PALMARES, na cidade de Guairá, Estado de São Paulo e, de outro, a empresa GERALDO & REIS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - ME, CNPJ Nº 10.496.779/0001-31, com sede na AV. EDSON BERNARDES DO NASCIMENTO, Nº 1477, BAIRRO: JD. ELISA, CEP 14.790-000, NA CIDADE DE GUAÍRA/SP, denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. ÂNGELA MARIA VAZ DE CARVALHO, portadora do RG Nº 35.303.406-X SSP/SP E CPF Nº 222.817.958-29, residente e domiciliada à Rua 40, Nº 571- Bairro: Jd. Elisa, na cidade de Guairá/SP, Estado de São Paulo de acordo com o que consta do PROCESSO Nº 108/2019 relativo ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2019 têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas cláusulas seguintes

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste CONTRATO a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, visando atender Central de Alimentação e Merenda Escolar do Município de Guairá/SP, efetuadas por conta e risco da proponente vencedora.

1.2 - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2019; EDITAL Nº 108/2019; PROCESSO Nº 108/2019, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

Item	GERALDO & REIS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA CNPJ: 10.496.779/0001-31 AV DR. EDSON BERNARDES DO NASCIMENTO, Nº 1477, 1477 - JARDIM ELISA, Guaira - SP, CEP: 14790-000 Telefone: 17 3332-1402 Fax: 17 3332-1402 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	ACHOCOLATADO EM PO 400g Marca: APTI	UN.	3357	2,55	8.560,35
11	ATUM RALADO COM OLEO COMESTIVEL 500 GRS Marca: GOMES COSTA	POUCH	394	16,45	6.481,30
13	AZEITONA EM CONSERVA S/ CAROÇO PESO DRENADO 2KG Marca: TOZZI	UN	396	26,10	10.335,60
17	BATATA PALHA Marca: SALPICK'S	PCT	118	5,38	634,84
18	BEBIDA SOJA EMB. 1 LT Marca: TEAQ	LITRO	148	4,73	700,04
19	BISCOITO TIPO ROSQUINHA DE COCO OU CHOCOLATE Marca: SULLPER	PCT	5138	2,97	15.259,86



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



20	BISCOITO DE COCO OU CHOC. SEM LACTOSE Marca: LIANE	PCT	268	4,34	1.163,12
21	BISCOITO DE POLVILHO EMB. C/ 100G Marca: DELICIAS CASEIRA	UN	1575	2,11	3.323,25
22	BISCOITO POLVILHO SEM LACTOSE Marca: DELICIAS CASEIRA	PCT	492	3,30	1.623,60
23	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA OU LEITE Marca: SPECIALAT	PCT	4700	2,97	13.959,00
24	BISCOITO DOCE SEM LACTOSE Marca: LIANE	PCT	263	4,35	1.144,05
25	BISNAGUINHA Marca: DELICIAS CASEIRA	PCT	832	4,14	3.444,48
35	CHA MATE EMB. C/ 250G Marca: SIAMAR	UN	274	3,78	1.035,72
36	COCO RALADO EMB. C/ 100G Marca: SOCOCO	PA	761	4,45	3.386,45
41	ERVILHA LATA 2Kg Marca: FUGINI	LT	180	9,88	1.778,40
42	ERVILHA LATA DE 300G Marca: PREDILECTA	UN	793	1,15	911,95
44	EXTRATO DE TOMATE 840 GRS Marca: QUERO	GR	488	6,23	3.040,24
60	GELATINA EM PO PARA SOBREMESA (SABORES SORTIDOS) 30G CAIXA Marca: APTI	CX	2608	0,68	1.773,44
64	IORGUTE SEM PROTEINA DE LEITE (UNID.) Marca: DANONE	UNI	338	2,91	983,58
65	IORGUTE SEM LACTOSE POTE C/ 170 ML Marca: NESTLE	PT	367	2,91	1.067,97
67	LEITE EM PÓ INTEGRAL EMB. C/ 400G Marca: ITALAC	UN	576	7,38	4.250,88
68	LEITE SEM LACTOSE EMB. C/ 1 LITRO Marca: JUSSARA	LITRO	521	3,18	1.656,78
76	MACARRÃO TIPO LETRINHA C/ OVOS EMB. C/ 500G Marca: BASILAR	UN	617	3,19	1.968,23
78	MACARRÃO TIPO PARAFUSO C/ OVOS EMB. C/ 500G Marca: FLOR DE LIZ	UN	2387	1,47	3.508,89
79	MACARRÃO TIPO SPAGUETTI C/ OVOS EMB. C/ 500G Marca: FLOR DE LIZ	UN	461	1,47	677,67
109	POLVILHO AZEDO PCT/ 500GR Marca: HIKARI	KG	350	3,96	1.386,00
123	BEBIDA LACTEA SABORES EMB. C/ 850 ML Marca: MATILAT	FR.	9195	2,47	22.711,65
<b>Total do Proponente</b>					<b>116.767,34</b>

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - O(s) objeto(s) desta licitação terá(ão) execução indireta, sob o regime de empreitada por **MENOR PREÇO POR ITEM**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO**

3.1 - O recebimento e aceitação do objeto da licitação obedecerão ao disposto no Art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/1993, e também ao disposto neste Edital.

3.2 - A simples assinatura do Gestor/Servidor em canhoto de Nf-e/Fatura ou Conhecimento de Transporte **IMPLICA APENAS** como Recebimento Provisório.

3.3 - O Recebimento Provisório ocorrerá na ocasião da entrega do objeto desta licitação no local indicado no Termo de Referência deste Edital.

3.4 - O Recebimento Definitivo do objeto desta licitação se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante neste Edital e seus Anexos, verificando-se também a **MARCA** e **FABRICANTE** indicado na Proposta do licitante.

3.5 - Será feita verificação física da integridade do objeto desta licitação e de seu prazo de validade.

3.6 - Caso sejam satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo atesto de servidor competente no verso da Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA**.

3.6.1 - Somente o(s) objeto(s) reprovados deverão ser substituídos pela **CONTRATADA** de imediato ou até o prazo máximo definido pela Administração Pública, contados da comunicação formal da rejeição.

3.7 - Caso as verificações sejam Insatisfatórias, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se registrará as desconformidades do Recebimento.



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



3.8 - Caso a substituição não ocorra no prazo definido pela Administração a partir da notificação, ou caso o(s) novo(s) objeto(s) também seja(m) rejeitado(s), estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, estando sujeita à aplicação das sanções previstas no item 25 deste Edital.

3.9 - Os custos da substituição do(s) novo(s) objeto(s) rejeitado(s), correrão exclusivamente à conta da CONTRATADA.

3.10 - O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelas perfeitas condições do(s) novo(s) objeto(s) fornecido(s), cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo no período de validade/garantia.

3.11 - A entrega do objeto deste contrato deverá ser efetuadas de forma parcelada e de acordo como pedido diário, semanal ou mensal, com no mínimo 80% de validade na data da entrega, que deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias após cada pedido feito pelo órgão gestor e ser entregue no Endereço constante no pedido, sendo eles:

- Central de Alimentação – Avenida 11 nº 670 – Bairro: Centro
- CEMEI – Eunisse Esperancine Moreira – Rua 5 nº 1320 – Aniceto
- CEMEI – Áurea Mendes – Avenida 25 nº 240 – Bom Jesus
- CEMEI – Teresa Monteiro Braga – Rua Fouad Gebrael Jabour nº 600 – Cohab 2
- CEMEI – Moacir Garcia Prado – Rua 12 nº 55 – Centro
- CEMEI – Nerylde Gomes Silva Garcia – Rua 34 nº 152 – Vila Aparecida
- CEI – Dirce Barros Lelis – Avenida 21 nº 2030 – João Vaccaro
- CEI – Waldemar Chubaci – Avenida 3 s/nº - Aniceto
- CEI – Nilce Fugió Kashi – Rua 16B nº 1248 – José Pugliesi
- CEI – Olga Abdala Jabbour – Rua 6 nº 1400 – Jardim Eldorado
- CEI – Zilda de Oliveira – Rua 44 nº 590 – Jardim Elisa
- EMEF/CECON – Vera Vitali – Avenida 1A nº 2000 – José Pugliesi
- CECON – José Pugliese – Rua 6 nº 1110 – Centro
- EMEF Francisco Gomes de Souza – Rua 16 nº 395 – Centro
- EMEF Vicencina Aparecida Vaccaro Morsoleto – Rua Margina do lago, nº 1000 – Bairro Maracá
- EMEF Padre Mario Lano – Avenida 31 nº 1860 – Cohab 1
- EE Zezinho Portugal – Avenida 21 nº 386 – Centro
- EE Enoch Garcia Leal – Avenida 7 nº 1040 – Centro
- EE Dalva Lelis Garcia Prado – Avenida 25 nº 1595 – Vila Aparecida

Os pedidos serão enviados via e-mail, e a entrega deverá ocorrer na quantidade solicitada das 07 às 15 na Central de Alimentação e das 07h às 16h nas demais unidades escolares.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 - A CONTRATADA, além da entrega do objeto desta licitação pelo prazo acima pactuado, se responsabiliza por realizar todos os atos para a perfeita execução do objeto, obrigando -se ainda a:

4.1.1 - Promover a entrega, pelo prazo de 08 (oito) meses, bem como, efetuar toda a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com o Termo de Referência em ANEXO I;

4.1.2 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.3 - Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Termo de Referência.

4.1.4 - Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

4.1.5 - Substituir por outro produto, às suas expensas, o objeto que não esteja de acordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no Termo de Referência.

4.1.6 - Responder por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros;

4.1.7 - Comunicar ao Gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou irregularidade;

4.1.8 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



prepostos;

4.1.9 - Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.10 - Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.1.11 - Responder pelo pagamento dos salários devidos aos seus empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução do objeto ora contratado.

4.1.12 - Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

4.1.13 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

4.1.14 - Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;

4.1.15 - Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

4.1.16 - Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução do objeto, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;

4.1.17 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

4.1.18 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.19 - Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua HABILITAÇÃO e qualificação no certame licitatório;

4.1.20 - Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços.

4.1.21 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias E AS DEMAIS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, CUJA INADIMPLÊNCIA NÃO TRANSFERE RESPONSABILIDADE AO CONTRATANTE;

## **CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

5.1 - É vedada a subcontratação do objeto do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1 - Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

6.1.2 - Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

6.1.3 - Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

6.1.4 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

6.1.5 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

6.1.6 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

6.1.7 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.8 - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Termo de Referência;



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



6.1.9 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1 - O valor do contrato é de R\$ 116.767,34 (cento e dezesseis mil setecentos e sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos).

Item	GERALDO & REIS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA CNPJ: 10.496.779/0001-31 AV DR. EDSON BERNARDES DO NASCIMENTO, Nº 1477, 1477 - JARDIM ELISA, Guairá - SP, CEP: 14790-000 Telefone: 17 3332-1402 Fax: 17 3332-1402 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	ACHOCOLATADO EM PO 400g Marca: APTI	UN.	3357	2,55	8.560,35
11	ATUM RALADO COM OLEO COMESTIVEL 500 GRS Marca: GOMES COSTA	POUCH	394	16,45	6.481,30
13	AZEITONA EM CONSERVA S/ CAROÇO PESO DRENADO 2KG Marca: TOZZI	UN	396	26,10	10.335,60
17	BATATA PALHA Marca: SALPICK'S	PCT	118	5,38	634,84
18	BEBIDA SOJA EMB. 1 LT Marca: TEAQ	LITRO	148	4,73	700,04
19	BISCOITO TIPO ROSQUINHA DE COCO OU CHOCOLATE Marca: SULLPER	PCT	5138	2,97	15.259,86
20	BISCOITO DE COCO OU CHOC. SEM LACTOSE Marca: LIANE	PCT	268	4,34	1.163,12
21	BISCOITO DE POLVILHO EMB. C/ 100G Marca: DELICIAS CASEIRA	UN	1575	2,11	3.323,25
22	BISCOITO POLVILHO SEM LACTOSE Marca: DELICIAS CASEIRA	PCT	492	3,30	1.623,60
23	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA OU LEITE Marca: SPECIALAT	PCT	4700	2,97	13.959,00
24	BISCOITO DOCE SEM LACTOSE Marca: LIANE	PCT	263	4,35	1.144,05
25	BISNAGUINHA Marca: DELICIAS CASEIRA	PCT	832	4,14	3.444,48
35	CHA MATE EMB. C/ 250G Marca: SIAMAR	UN	274	3,78	1.035,72
36	COCO RALADO EMB. C/ 100G Marca: SOCOCO	PA	761	4,45	3.386,45
41	ERVILHA LATA 2Kg Marca: FUGINI	LT	180	9,88	1.778,40
42	ERVILHA LATA DE 300G Marca: PREDILECTA	UN	793	1,15	911,95
44	EXTRATO DE TOMATE 840 GRS Marca: QUERO	GR	488	6,23	3.040,24
60	GELATINA EM PO PARA SOBREMESA (SABORES SORTIDOS) 30G CAIXA Marca: APTI	CX	2608	0,68	1.773,44
64	IORGUTE SEM PROTEINA DE LEITE (UNID.) Marca: DANONE	UNI	338	2,91	983,58
65	IORGUTE SEM LACTOSE POTE C/ 170 ML Marca: NESTLE	PT	367	2,91	1.067,97
67	LEITE EM PÓ INTEGRAL EMB. C/ 400G Marca: ITALAC	UN	576	7,38	4.250,88
68	LEITE SEM LACTOSE EMB. C/ 1 LITRO Marca: JUSSARA	LITRO	521	3,18	1.656,78
76	MACARRÃO TIPO LETRINHA C/ OVOS EMB. C/ 500G Marca: BASILAR	UN	617	3,19	1.968,23
78	MACARRÃO TIPO PARAFUSO C/ OVOS EMB. C/ 500G Marca: FLOR DE LIZ	UN	2387	1,47	3.508,89
79	MACARRÃO TIPO SPAGUETTI C/ OVOS EMB. C/ 500G Marca: FLOR DE LIZ	UN	461	1,47	677,67
109	POLVILHO AZEDO PCT/ 500GR Marca: HIKARI	KG	350	3,96	1.386,00
123	BEBIDA LACTEA SABORES EMB. C/ 850 ML Marca: MATILAT	FR.	9195	2,47	22.711,65
<b>Total do Proponente</b>					<b>116.767,34</b>



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guairá - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



7.1.1 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

## CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência do Contrato será de **08 (oito) meses** contados a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.1.1 - A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

8.1.2 - Acréscimos, supressões ou modificações do Contrato, bem como a prorrogação de prazo, poderão ser determinados pela CONTRATANTE através de aditamento, respeitadas as disposições previstas nos Arts. 57 e 65 da lei 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 - O prazo para pagamento será de **20 (vinte) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

9.2 - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

9.2.1 - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.4 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.5 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.6 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{360}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PREÇOS

10.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial do contrato, desde que tal se dê em razão de fato superveniente imprevisível ou de difícil previsão.

10.1.1 - A revisão a que se trata o parágrafo anterior, só poderá ser efetuada na hipótese de ocorrer comprovadamente, desequilíbrio econômico financeiro que possa comprometer a relação contratual, sempre com o parecer circunstanciado da Assessoria Técnica, mediante solicitação do licitante.

10.1.2 - O pedido de revisão deverá estar acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado (atual e da época da proposta).

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1 - Nos termos do Art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.1.1 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.2 - O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas provenientes da presente Licitação serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações orçamentárias:

Unidade: CENTRAL DE ALIMENTAÇÃO E MERENDA ESCOLAR

Funcional: 12.361.0008.2044.0000 Merenda Escolar Ens. Fundamental – Salário Educação (QSE)

Cat. Econ.: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Cód. Aplicação: 200.007 Educação

Fonte Recurso: 005 - Trans. E Convênios Federais

Ficha nº 306

Unidade: CENTRAL DE ALIMENTAÇÃO E MERENDA ESCOLAR

Funcional: 12.361.0008.2044.0000 Merenda Escolar Pré Escola – Salário Educação (QSE)

Cat. Econ.: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Cód. Aplicação: 200.007 Educação

Fonte Recurso: 005 – Trans. E Convênios Federais

Ficha nº 315

Unidade: CENTRAL DE ALIMENTAÇÃO E MERENDA ESCOLAR

Funcional: 12.361.0008.2046.0000 Merenda Escolar Ensino Fundamental – Convênio Estadual

Cat. Econ.: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Cód. Aplicação: 200.010 Educação

Fonte Recurso: 002 – Transf. e Convênios Estaduais

Ficha nº 308

Unidade: CENTRAL DE ALIMENTAÇÃO E MERENDA ESCOLAR

Funcional: 12.360.0008.2047.0000 Merenda Escolar Ens. Médio

Cat. Econ.: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Cód. Aplicação: 200.006 Educação

Fonte Recurso: 005 – Transf. e Convênios Federais

Ficha nº 310

Unidade: CENTRAL DE ALIMENTAÇÃO E MERENDA ESCOLAR

Funcional: 12.3615.0008.2054.0000 Merenda Escolar Pré Escola – Recursos FNDE

Cat. Econ.: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



Cód. Aplicação: 200.006 Educação  
Fonte Recurso: 005 – Transf. e Convênios Federais  
Ficha nº 316

Unidade: CENTRAL DE ALIMENTAÇÃO E MERENDA ESCOLAR  
Funcional: 12.361.0008.2045.0000 Merenda Escolar Ens. Fundamental – Recursos do FNDE  
Cat. Econ.: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Cód. Aplicação: 200.006 Educação  
Fonte Recurso: 005 – Transf. e Convênios Federais  
Ficha nº 307

do orçamento Municipal vigente ou que vier a substituir, utilizando Fonte de Recursos Municipal, Estadual e/ou Federal.

12.2 - Caso a vigência do Contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por **Cinira Regina da Silva Penasforte**, representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- 14.1.1 - Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- 14.1.2 - Apresentar documentação falsa;
- 14.1.3 - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 14.1.4 - Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 14.1.5 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.6 - Cometer fraude fiscal;
- 14.1.7 - Fizer declaração falsa;
- 14.1.8 - Ensejar o retardamento da execução do certame.

14.2 - A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- A) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- B) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Guairá/SP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

14.2.1 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.3 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- 14.3.1 - tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 14.3.2 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.3.3 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993.





# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



14.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6 - As multas serão recolhidas em favor do Município de Guairá/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

14.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1 - A CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 - São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do Art. 78 da Lei nº 8.666/1993:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, Termo de Referência, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, Termo de Referência, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço;

V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

VII - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração Pública, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no §1º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, **exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra**, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XV - a não liberação, por parte da CONTRATANTE, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVII - o descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.2 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3 - A rescisão deste Contrato poderá ser:

16.3.1 - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII desta cláusula;

16.3.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

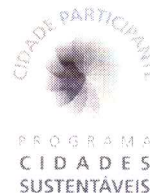
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



16.3.3 - judicial, nos termos da legislação.

16.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.5 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XIII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

16.6 - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará o ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

16.7 - O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

16.7.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.7.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.7.3 - Indenizações e multas, quando for o caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

17.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas nas Leis 10520/2002 e 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

18.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Guairá/SP com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO COM A EMPRESA**

20.1 - Após o término do Certame, toda comunicação (envio de Contrato / Ata Fornecedor / Notificação / Comunicado) entre o Município de Guairá/SP e a Licitante Vencedora será feito através de email/telefone. Favor manter os dados atualizados.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Guairá/SP, 04 de SETEMBRO de 2019

  
\_\_\_\_\_  
JOSE EDUARDO COSCRATO LÉLIS  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
ÂNGELA MARIA VAZ DE CARVALHO  
Proprietária



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



## ANEXO PC-02 CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**ÓRGÃO OU ENTIDADE:** MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP \_\_\_\_\_

**NOME:** JOSÉ EDUARDO COSCRATO LÉLIS \_\_\_\_\_

**CARGO:** PREFEITO MUNICIPAL \_\_\_\_\_

**CPF Nº** 100.705.228-71 \_\_\_\_\_

**RG Nº** 12.788.725-8 \_\_\_\_\_

**DATA DE NASCIMENTO:** 19 DE JUNHO DE 1966 \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO RESIDENCIAL:** AV. 51, Nº 98 - BAIRRO: JD. PALMARES, GUAÍRA/SP

**E-MAIL INSTITUCIONAL:** [joseduardoprefeito@gmail.com](mailto:joseduardoprefeito@gmail.com) \_\_\_\_\_

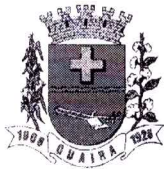
**E-MAIL PESSOAL:** [joseduardolelis@gmail.com](mailto:joseduardolelis@gmail.com) \_\_\_\_\_

**TELEFONE RESIDENCIAL:** (17) 3331-4041 \_\_\_\_\_

**TELEFONE COMERCIAL:** (17) 3332-5100 \_\_\_\_\_

**TELEFONE CELULAR:** (17) 9 9979-1600 \_\_\_\_\_

**PERÍODO DE GESTÃO:** 2017/2020 \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaiára - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



## ANEXO LC-01 TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATO)

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2019**

**PROCESSO Nº 108/2019**

**EDITAL Nº 108/2019**

**CONTRATADA: GERALDO & REIS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-ME**

**CNPJ: 10.496.779/0001-31**

**CONTRATO Nº 140/2019**

**DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 04 DE SETEMBRO DE 2019.**

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 116.767,34 (Cento e dezesseis mil setecentos e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos)**

**VIGÊNCIA DO CONTRATO: 8 (oito) meses**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO.**

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*)**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o Art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: GUAÍRA/SP, 04 DE SETEMBRO DE 2019: \_\_\_\_\_

### GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOSÉ EDUARDO COSCRATO LÉLIS \_\_\_\_\_

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL \_\_\_\_\_

CPF Nº 100.705.228-71 \_\_\_\_\_ RG Nº 12.788.725-8 \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: 19 de junho de 1966

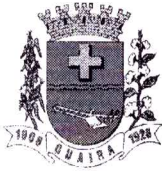
Endereço residencial completo: AV. 51, Nº 98 - BAIRRO: JD. PALMARES, GUAÍRA/SP \_\_\_\_\_

e-mail institucional: [joseeduardoprefeito@gmail.com](mailto:joseeduardoprefeito@gmail.com) \_\_\_\_\_

e-mail pessoal: [joseeduardolelis@gmail.com](mailto:joseeduardolelis@gmail.com) \_\_\_\_\_

Fone Comercial: (17) 3332-5100; Residencial: (17) 3331-4041; Celular: (17) 9 9979-1600 \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaiára - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



## Responsáveis que assinaram o ajuste:

### Pela CONTRATANTE:

NOME: JOSÉ EDUARDO COSCRATO LÉLIS \_\_\_\_\_

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL \_\_\_\_\_

CPF Nº 100.705.228-71 \_\_\_\_\_ RG Nº 12.788.725-8 \_\_\_\_\_

DATA DE NASCIMENTO: 19 DE JUNHO DE 1966 \_\_\_\_\_

ENDEREÇO RESIDENCIAL: AV. 51, Nº 98 - BAIRRO: JD. PALMARES, GUAÍRA/SP \_\_\_\_\_

E-MAIL INSTITUCIONAL: [joseeduardoprefeito@gmail.com](mailto:joseeduardoprefeito@gmail.com) \_\_\_\_\_

E-MAIL PESSOAL: [joseeduardolelis@gmail.com](mailto:joseeduardolelis@gmail.com) \_\_\_\_\_

FONE COMERCIAL: (17) 3332-5100; RESIDENCIAL: (17) 3331-4041; CELULAR: (17) 9 9979-1600

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela CONTRATADA:

NOME: ÂNGELA MARIA VAZ DE CARVALHO \_\_\_\_\_

CARGO: PROPRIETÁRIA \_\_\_\_\_

CPF Nº 222.817.958-29 \_\_\_\_\_ RG Nº 35.303.406-X \_\_\_\_\_

DATA DE NASCIMENTO: X \_\_\_\_\_

ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO: RUA 40, Nº 571 BAIRRO JD. ELISA \_\_\_\_\_

E-MAIL INSTITUCIONAL: [odair.bateforte@hotmail.com](mailto:odair.bateforte@hotmail.com) \_\_\_\_\_

E-MAIL PESSOAL: [odair.bateforte@hotmail.com](mailto:odair.bateforte@hotmail.com) \_\_\_\_\_

TELEFONE(S): 17 3331-7935 \_\_\_\_\_

ASSINATURA: x \_\_\_\_\_

ADVOGADO: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo

[www.guaيرا.sp.gov.br](http://www.guaيرا.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaيرا.sp.gov.br](mailto:compras@guaيرا.sp.gov.br)



## ANEXO LC-03 DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2019**

**PROCESSO Nº 108/2019**

**EDITAL Nº 108/2019**

**CONTRATADA: GERALDO & REIS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-ME**

**CNPJ: 10.496.779/0001-31**

**CONTRATO Nº 140/2019**

**DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 04 DE SETEMBRO DE 2019.**

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 116.767,34 (Cento e dezesseis mil setecentos e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos)**

**VIGÊNCIA DO CONTRATO: 8 (oito) meses**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO.**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

***Em se tratando de obras/serviços de engenharia:***

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: GUAÍRA/SP, 04 DE SETEMBRO DE 2019.

CONTRATANTE

Nome e cargo: JOSÉ EDUARDO COSCRATO LÉLIS

e-mail institucional: [joseeduardoprefeito@gmail.com](mailto:joseeduardoprefeito@gmail.com)

e-mail pessoal: [joseeduardolelis@gmail.com](mailto:joseeduardolelis@gmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

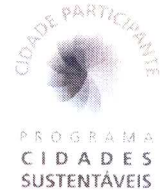


# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guairá - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA AUDESP / TRIBUNAL DE CONTAS

### DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: GERALDO & REIS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	
CNPJ: 10.496.779/0001-31	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 322.102.476.111
ENDEREÇO COMPLETO E ATUALIZADO: AVENIDA DR. EDSON BERNARDES DO NASCIMENTO, Nº 1477; BAIRRO: JD. ELIZA	
FONE/FAX: 17 3331-7935	CELULAR: 17 9 9122-9084
E-MAIL: <a href="mailto:odair.bateforte@hotmail.com">odair.bateforte@hotmail.com</a>	
DATA DE REGISTRO DO CONTRATO SOCIAL: 23/02/2012	
NÚMERO DO REGISTRO: 053.031/12-0	
TIPO DE REGISTRO: <input type="checkbox"/> CARTÓRIO DE REGISTRO, TÍTULOS E DOCUMENTOS <input checked="" type="checkbox"/> JUNTA COMERCIAL <input type="checkbox"/> OAB <input type="checkbox"/> PORTAL DO EMPREENDEDOR	

### SÓCIO(S) DA EMPRESA

NOME COMPLETO: ÂNGELA MARIA VAZ DE CARVALHO	
CPF: 222.817.958-29	RG: 35.303.406-X DATA DE EXPEDIÇÃO: x _____ ÓRGÃO EMISSOR: SSP/SP
ENDEREÇO COMPLETO E ATUALIZADO: RUA 40, Nº 571; JD. ELISA	
CARGO DO SÓCIO NA EMPRESA: PROPRIETÁRIA <input type="checkbox"/> REPRESENTANTE LEGAL <input checked="" type="checkbox"/> DE MAIS MEMBROS DO QUADRO SOCIETÁRIO <input type="checkbox"/> MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL	
NACIONALIDADE / PROFISSÃO: BRASILEIRA	
TELEFONE/CELULAR: x _____	
E-MAIL PARTICULAR: <a href="mailto:odair.bateforte@hotmail.com">odair.bateforte@hotmail.com</a>	E-MAIL INSTITUCIONAL: <a href="mailto:odair.bateforte@hotmail.com">odair.bateforte@hotmail.com</a>

### ADMINISTRADOR(ES) DA EMPRESA

NOME COMPLETO: ÂNGELA MARIA VAZ DE CARVALHO	
CPF: 222.817.958-29	RG: 35.303.406-X DATA DE EXPEDIÇÃO: x _____ ÓRGÃO EMISSOR: SSP/SP
ENDEREÇO COMPLETO E ATUALIZADO: RUA 40, Nº 571; JD. ELISA	
CARGO DO SÓCIO NA EMPRESA: PROPRIETÁRIA <input type="checkbox"/> REPRESENTANTE LEGAL <input checked="" type="checkbox"/> DE MAIS MEMBROS DO QUADRO SOCIETÁRIO <input type="checkbox"/> MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL	
NACIONALIDADE / PROFISSÃO: BRASILEIRA	
TELEFONE/CELULAR: x _____	
E-MAIL PARTICULAR: <a href="mailto:odair.bateforte@hotmail.com">odair.bateforte@hotmail.com</a>	E-MAIL INSTITUCIONAL: <a href="mailto:odair.bateforte@hotmail.com">odair.bateforte@hotmail.com</a>